

LEI Nº 8095

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
7.487/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 7.487/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, CME/CI, compõe-se de dezenove membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecida experiência na área educacional, residentes no Município, representativas dos graus e modalidades de ensino oferecidos e da sociedade local, observando-se a seguinte participação:

I – três representantes do magistério, em efetivo exercício, sendo um da rede de ensino estadual, um da rede municipal e um das instituições de ensino particular;

II – um representante de pais e alunos;

III – oito representantes do Poder Executivo Municipal;

IV – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim dentre os servidores da Casa;

V – um representante de entidade de classe de alunos;

VI – um representante de entidade de classe do Magistério;

VII – um representante dos movimentos comunitários organizados;

VIII – um representante dos dirigentes das instituições de ensino particular;

IX – um representante dos dirigentes das instituições de ensino público;

X – um representante dos dirigentes das instituições de ensino Federal.

§ 1º. A escolha dos membros de que tratam os incisos I, II, V, IX e X será feita através de voto direto, em assembleia da respectiva categoria ou em reunião convocada e amplamente divulgada para este fim, admitida a participação da Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

(...)"

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 7.487/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os segmentos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º, terão o prazo de trinta dias, anteriores à data da posse, para indicarem ao Chefe do Poder Executivo Municipal os respectivos representantes para composição do CME/CI."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

